



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2144 de 16 de novembro de 1.989.

"Concede Permissão ao Esporte Clube Gato Preto, para uso de imóvel declarado de Utilidade Pública pela 'Municipalidade'".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios) e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO o abaixo-assinado, encaminhado à Prefeitura por Munícipes do Bairro do Gato Preto, no qual solicitam permissão para reabertura da Sede Social do Esporte Clube Gato Preto, conforme Processo nº 372/89;

CONSIDERANDO que é fato incontestável que o local sempre serviu como sede da referida Agremiação;

CONSIDERANDO que deve ser meta do Poder Público, atender aos anseios da comunidade.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Esporte Clube Gato Preto, na pessoa de seu Presidente, ou quem as vezes lhe fizer, com a permissão de uso, pelo prazo de dois anos, do prédio localizado no Bairro do mesmo nome, onde se situava a sede da Agremiação.

Parágrafo Único: O prazo de permissão previsto, poderá ser prorrogado, devendo o Clube, antes do vencimento assim o requerer.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2144 /89. Fls. 02.

Artigo 2º - Toda e qualquer modificação, reforma ou adaptação que se fizerem necessárias, deverão ser comunicadas à Prefeitura, e só realizadas com a devida autorização.

Artigo 3º - A permissão a que alude o artigo 1º, não trará ao Clube nenhum direito, nem mesmo de retenção de benfeitorias por melhoramentos que venha a realizar no local, podendo a Prefeitura revogar a mesma a qualquer tempo.

Artigo 4º - A Prefeitura em hipótese alguma se responsabilizará por qualquer evento no local realizado, nem por fatos que deles advenham.

Artigo 5º - Expirado o prazo de permissão previsto no artigo 1º, senão houver interesse na prorrogação, o Clube deverá restituir o prédio, livre e desempeido de coisas e pessoas, independentemente de notificação.

Parágrafo Único: O prédio se destina exclusivamente à Sede Social do Clube, não podendo em hipótese alguma ser dado ao local outra destinação, sob pena de revogação da permissão.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de novembro de 1.989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício